

## [PIS / COFINS - RECEITA FEDERAL VEDA CRÉDITO DE DIVERSOS ITENS](#)

Por Josefina do Nascimento

No sistema não cumulativo não é permitido tomar crédito de PIS e Cofins sobre itens que não se enquadrem como insumos. Este é o entendimento da Receita Federal, emitido através da Solução de Consulta nº 99.046/2017 (DOU de 21/03).

*Fonte: Siga o Fisco*

## [ICMS/PI - MARGEM DE VALOR AGREGADO AJUSTADA \(MVA AJUSTADA\) - ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA](#)

Por meio do Comunicado UNATRI nº 4/17, a Diretora da Unidade de Administração Tributária do Estado do Piauí esclarece sobre a forma de cálculo da Margem de Valor Agregado Ajustada (MVA Ajustada) quando houver previsão de base de cálculo em Convênios e/ou Protocolos, bem como em relação à alteração da alíquota do imposto promovida pela Lei nº 6.875/16, com efeitos a partir de 01/01/2017.

Quando houver previsão de base de cálculo da substituição tributária em Convênio ou Protocolo, a MVA ajustada será a calculada na forma prevista no § 11 do art. 1.148 do RICMS-PI.

*Fonte: Editorial Cenofisco*

## [VOTO DO MINISTRO CELSO DE MELLO NO JULGAMENTO QUE INVALIDOU A INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS](#)

Leia a íntegra do voto do ministro Celso de Mello no Recurso Extraordinário (RE) 574706, em que o Plenário julgou inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins. O julgamento do recurso, que tem repercussão geral reconhecida, foi concluído no dia 15 de março último.

[- Íntegra do voto](#)

*Fonte: STF*

## [COMPLEXIDADE DA GUERRA FISCAL DE ICMS EXIGE SAÍDA ORGANIZADA \(I\)](#)

Por Luciano Felício Fuck, José Roberto Afonso e Daniel Corrêa Szelbracikowski

O pior para uma empresa beneficiada por incentivos questionáveis do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não é perder seu incentivo angariado de forma irregular, em parte e nem mesmo no todo, mas saber se o mesmo acontecerá com seu concorrente. Guerra do ICMS não é só um problema tributário, acima de tudo é uma questão de concorrência exacerbada.

[Clique aqui para ler a segunda parte do artigo.](#)

*Fonte: Conjur*

## [COMPLEXIDADE DA GUERRA FISCAL DE ICMS EXIGE SAÍDA ORGANIZADA \(II\)](#)

Por Luciano Felício Fuck, José Roberto Afonso e Daniel Corrêa Szelbracikowski

[Clique aqui para ler a primeira parte do artigo.](#)

Os últimos julgados do Supremo Tribunal Federal sobre o tema possibilitam antever uma tendência à modulação dos efeitos da proposta de súmula vinculante, conforme recentemente descrito por Celso de Barros Correia Neto.[1]

Mas não só. Diante dessa orientação mais recente do STF – que visa assegurar a segurança jurídica – e dos conhecidos debates a respeito do assunto no Congresso Nacional, é preciso encontrar uma solução nacional, consensual e urgente para o desembarque da guerra fiscal, um verdadeiro diálogo institucional[2] entre os Executivos estaduais, a União, o Judiciário e o Congresso Nacional.

*Fonte: Conjur*

## [EXCLUSÃO DO ICMS DA PIS E COFINS É TESTE AO CONTROLE DE CONSTITUCIONAL](#)

Por Abhner Youssif Mota Arabi

A exclusão dos valores relativos ao ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins, decisão majoritária a que recentemente chegou o Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 574.706, ainda tem seu alcance incerto. A polêmica e apertada discussão quanto à correta interpretação dos conceitos de faturamento/receita ainda gera dúvidas quanto às suas consequências nas finanças públicas, especialmente em tempos de reestruturação das contas governamentais.

*Fonte: Conjur*